



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### RESPOSTA AO RECURSO

Ref. AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.03.22.01PMS

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.**

Em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, formulado pela pessoa jurídica de direito privado **MICROTÉCNICA INFORMAÇÃO LTDA**, esta procuradoria vem encaminhar resposta, conforme fatos e fundamentos jurídicos abaixo esmiuçados:

#### 1.DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Ressalta-se que a Empresa arazoante, apresentou suas razões recursais tempestivamente, dentro do quinquídio legal.



## 2. DO MÉRITO DO RECURSO

Foi instaurado procedimento licitatório de nº 2023.03.22.01PMS, na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tem como principal objetivo é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.**

A empresa arrazoante alega em sua fundamentação que a Habilitação da empresa vencedora do presente certame licitatório, **T PINHEIRO PAIVA EIRELI** foi indevida por supostamente ter descumprido as exigências previstas no presente edital.

A empresa recorrente alega que perante esse suposto abuso cometido, deva ser a empresa vencedora declarada inabilitada no certame.

**Não assiste razão ao recurso apresentado, senão vejamos:**

Diante da análise dos autos do procedimento licitatório em questão, extrai-se que não houve nenhum descumprimento do edital por parte da empresa declarada vencedora após a devida análise de sua documentação apresentada.

A empresa, **T PINHEIRO PAIVA EIRELI** apresentou proposta de acordo com o termo de referência do edital, sendo apenas mero inconformismo.



### 3. DA CONCLUSÃO

Sendo assim entendemos pela **PERMANÊNCIA DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA T PINHEIRO PAIVA EIRELI** pelas razões acima expostas, mantendo-se o julgamento dantes proferido como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Comissão de Licitação para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Salitre, Ceará, 21 de Junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



**JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**

**OAB/ CE 23.192**